DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 10
Convocação 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Estância Turística de Holambra, 07 de Janeiro de 2024.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
CONTRATO Nº 024/2023
OBJETO: construção do entorno do Moinho Povos Unidos, e da adequação do Centro de Convenções - Convênio Estadual nº 000029/2022.

DECISÃO

Acolho o parecer jurídico, que passa a fazer parte integrante da presente decisão.

A Prefeitura de Holambra procedeu à abertura de licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2023, para contratação de empresa especializada para construção do entorno do Moinho Povos Unidos e adequação do Centro de Convenções, de acordo com o projeto executivo, memoriais descritivos e cronogramas anexos ao Edital e ao Contrato, com recursos oriundos do Convênio Estadual nº 000029/2022, no qual sagrou-se vencedora a empresa M.S.V. CONSTRUTORA LTDA EPP.

O Contrato nº 024/2023 foi celebrado em 10/04/2023, com prazo de vigência e de execução de 12 meses contados da data da sua assinatura, prorrogado por mais 12 meses.

Quando da análise da prestação de contas da 1ª parcela do Convênio nº 000029/2022, repassada pelo Governo do Estado de São Paulo, no valor de R$ 811.646,20, após a análise das sete primeiras medições apresentadas pela empresa contratada e da fiscalização "*in loco*" realizada pelo técnico do Órgão Concedente do Convênio, foram constatadas diversas irregularidades na execução das obras, dentre as quais a desconformidade do revestimento vinílico instalado com o estabelecido na Planilha Orçamentária (item 7.2.2), constante da Medição nº 7.

De fato, o setor de Serviços de Fiscalização de Convênios da Secretaria de Turismo e Viagens - DADETUR do Governo do Estado de São Paulo solicitou a devolução, para a conta do

convênico, do valor atualizado de R$ 385.706,86, referente às irregularidades constatadas na execução das obras até a data da última fiscalização.

No que se refere ao revestimento da obra, tanto a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA da licitação como a PROPOSTA DA CONTRATADA especificam expressamente, no item 7.2.2., 631,66m² de "*Revestimento vinílico autoportante acústico, espessura de 4,5mm, com impermeabilizante acrílico*", no valor de R$ 541,62/m² e total de R$ 342.119,69, orçado de acordo com as seguintes características previstas no item 7.1 do Termo de Referência - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: *a) Dimensões de 50 x 50 cm e espessura de 4,5 mm; b) Classificação de uso 23/34/43 (conforme EN 685 / ISO 10874); c) Classe III A conforme NBR 8660 e IT10 para Energia Radiante; d) Absorção acústica de 15 dB (norma ASTM E989-06); e) Acabamento de PUR Top (Poliuretano Reforçado) em sua superfície; f) Resistência à abrasão Classe T (conforme EN 660-2).*

Entretanto, a empresa contratada instalou revestimento acrílico com *"espessura de 2mm; classificação de uso 21; capa de proteção 0,15mm; tipo de tráfego: residencial moderado, conforme ficha técnica da marca".*

Devidamente notificada, a empresa M.S.V. CONSTRUTORA LTDA EPP alegou, em síntese, que foi autorizada, por Whatsapp, pela servidora do Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural da Prefeitura e fiscal do Contrato, a proceder à instalação de revestimento diferente daquele contratado bem como a efetuar a substituição de outros itens. Para tanto, a empresa juntou aos autos "prints" das mensagens de Whatsapp e de parte da 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Planilhas de Medição.

Verificou-se, ainda, em análise preliminar de preços de mercado, que o revestimento vinílico contratado pelo preço de R$ 541,62/m², e o revestimento efetivamente instalado, com especificação e qualidade inferiores, custa, em média, R$ 199,90/m². Portanto, o valor cobrado pela empresa corresponde a, aproximadamente, o dobro do valor do revestimento efetivamente instalado.

É o relatório. Decido.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

As razões apresentadas pela empresa contratada não afastam ou diminuem a sua responsabilidade nas irregularidades constatadas na execução do objeto do Contrato nº 024/2023, senão vejamos:

Com efeito, ao assinar o Contrato nº 024/2023, "***A CONTRATADA, por força do presente acordo materializado neste instrumento, obriga-se nos termos do respectivo edital da Tomada de Preços nº 001/2023, seus anexos e de sua proposta financeira apresentada, para a execução de construção do entorno do Moinho Povos Unidos, e da adequação do Centro de Convenções - Convênio Estadual nº 000029/2022*" *(CLÁUSULA I - DO OBJETO).***

No mesmo sentidido, os **§§§ 9º, 17 E 21 DA *CLÁUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS*** do Contrato nº 024/2023 dispõem, respectivamente, que:

"§ 9º - Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo, Projetos Executivos, bem como de conformidade com as normas vigentes da ABNT, a orientação dos técnicos da Prefeitura do Município de Holambra e das demais normas vigentes".

"§ 17 - A contratada de obriga a prover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, de acordo com os projetos e cronogramas de execução".

"§ 21 - A contratada é exclusiva e integralmente responsável pela execução dos serviços, sendo que a presença da fiscalização do contratante não diminui ou exclui essas responsabilidades".

Do mesmo modo, a ***CLÁUSULA XIII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL*** prevê expressamente que "***A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital da tomada de Preços nº 001/2023 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui***

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas".

Portanto, a contratada, ao participar da licitação e apresentar sua proposta, aderiu integral e incondicionalmente aos termos, cláusulas e condições do Edital e seus anexos, obrigando-se à fiel execução do objeto contratado.

Outrossim, o Contrato nº 024/2023 regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, devendo ser cumprido nos exatos termos dispostos quando de sua formação, sendo que quaisquer alterações devem ser tidas como excepcionais e exigem: **(1) justificativa técnica com base em fato superveniente à contratação; (2) ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e II do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993; (2) a existência de interesse público no aditamento; (3) autorização da autoridade competente; (4) a fomalização de termo aditivo** (Art. 62 da Lei nº 8.666/1993); **sob pena de nulidade de pleno direito e ausência de efeitos jurídicos,** conforme previsto no Art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

No caso, não há justificativa técnica da efetiva necessidade de se realizar a substituição do revestimento vinílico para melhor adequação técnica, tampouco que a substituição tenha advindo de fatos supervenientes ou de situações de difícil previsão e de conhecimento das partes, em afronta ao Art. 65, incisos I e II da Lei nº 8.666/1993.

Por se tratar de obra pública, onde se estima um grande fluxo de pessoas, tampouco se verifica o interesse público em substituir o revestimento vinílico específico para alto tráfego por um revestimento vinílico destinado a tráfego moderado.

Autoridade competente para autorizar aditamento de contrato na Lei nº 8.666/93 é a mesma que celebrou o contrato. É, geralmente, o ordenador de despesas, o agente público dotado de poder de decisão.

No caso do Município de Holambra, onde não há Secretarias com autonomia financeira e administrativa, a autoridade competente para autorizar o aditamento de contrato é somente o Prefeito Municipal que, inclusive, é quem assinou o Contrato nº 024/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Deste modo, inexiste no caso em análise, autorização prévia da autoridade competente (Prefeito Municipal), requisito este indispensável para a alteração contratual e impõe a nulidade de pleno direito em relação a eventuais alterações autorizadas por servidor incompetente.

Mera manifestação de servidora da Prefeitura não substitui a necessidade de aditivo contratual para alteração de contrato administrativo.

Outrossim, a ***CLÁUSULA XIV - DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR*** do Contrato nº 024/2023, dispõe expressamente que "***O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA, Departamento de Obras e Planejamento, A/C (Diretor do Departamento competente), Alameda Maurício de Nassau nº 444 - Centro (...)***".

Portanto, mensagens de Whatsapp não constituem meio legítimo de comunicação no caso em exame, muito menos para fins de alteração contratual, sendo inadmissível tal informalidade no caso de contratos administrativos.

Por fim, o objeto do Contrato nº 024/2023 é subsidiado por recursos financeiros oriundos do Convênio nº 000029/2022, firmado eplo Município de Holambra com a Secretairia de Turismo e Viagens - DADETUR do Governo do Estado de São Paulo, de modo que eventuais alterações no projeto aprovado importam em alterações no Plano de Trabalho do Convênio e, portanto, devem ser previamente submetidas à aprovação do Órgão Concedente, o que não ocorreu no caso em exame, o que ensejou, inclusive, a glosa de valores quando da prestação de contas com a determinação de devolução ao Estado do valor atualizado e acrescido de juros de R$ 385.706,86 (trezentos e oitenta e cinco mil setecentos e seis reais e oitenta e seis centavos).

Deste modo, **é incontroverso que houve descumprimento pela Contratada M.S.V. CONSTRUTORA LTDA E.P.P. de cláusulas contratuais, especificações e projetos, especialmente descumprimento das Cláusulas I; II, §§§ 9º, 17 e 21; XIII; e XIV do Contrato nº 024/2023, bem como violação dos Artigos 65 e 66 da Lei nº 8.666/1993.**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

O contratado responde civil e administrativamente pelos danos causados à Administração Pública decorrentes da execução contratual irregular, conforme previsto nos Arts. 69, 70, § 2º do Art. 73, todos da Lei nº 8.666/1993, e Art. 618 do Código Civil.

A responsabilidade da contratada também está expressamente prevista nos ***§§ 13 E 23 DA CLÁUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS*** do Contrato nº 024/2023:

"§ 13 - A contratada se responsabilizará pela solidez e qualidade das obras e serviços, pelo prazo de 05 (cinco) anos, obrigando-se esta a reparar os erros, equívocos, omissões ou defeitos eventuais, comprovadamente verificados dentro deste prazo".

"§ 23 - A contratada se compromete a refazer à suas custas os serviços não aceitos, bem como aqueles necessários a recompor trechos causados por danos durante os serviços (locais de canteiro de obra, estoque de materiais, trânsito pesado, etc)".

Impende destacar que a presença de fiscalização ou acompanhamento da execução da obra por servidor da Prefeitura não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada, conforme expressamente disposto no Art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

O emprego de materiais diversos daqueles contratados sem o devido termo de aditamento configura irregularidade na execução contratual e enseja a responsabilidade da contratada pelo ressarcimento dos danos causados ao erário municipal, incluvive pela devolução de valores recebidos e reembolso da verba despendida para a regularização da obra, nos termos dos parágrafos 2º, 13, 21 e 23 da Cláusula II do Contrato nº 024/2023.

Além do ressarcimento dos danos, o descumprimento das cláusulas contratuais e a execução irregular do objeto sujeitam a contratada às penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade bem como a rescisão unilateral do contrato, conforme previsto na Cláusula V do Contrato nº 024/2023 c.c. Art. 77, Art. 78, inc. I, Art. 79, inc. I, e Art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Como é cediço, a Administração deve delimitar de forma motivada a sanção, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

É pacífico na doutrina e jurisprudência que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade da infração, isto é, devem-se evitar as punições excessivas.

Tendo a lei previsto um universo de quatro sanções, dotadas de diverso grau de severidade, impõe-se adequar as sanções mais graves às condutas mais reprováveis.

A Administração deve ponderar as circunstâncias atenuantes do caso concreto que podem refletir a desproporção do sancionamento, quais sejam, os efeitos da Pandemia de Covid-19, o fato da empresa contratada ser empresa de pequeno porte, que na legislação de licitações recebe um tratamento diferenciado tendo em vista os fins sociais, e o fato da contratada não possuir antecedentes.

É imperioso destacar, também, que a incidência do princípio da proporcionalidade impõe a adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, de modo que a sanção aplicada pela Administração Pública deve ser proporcional à conduta reprovável praticada pelo licitante ou contratado.

Em vista do exposto, considerando que o fato típico que enseja a aplicação de sanção à contratada é a entrega de parte da obra fora das especificações contratadas e descumprimento das Cláusulas I; II, §§§ 9º, 17 e 21; XIII; e XIV do Contrato nº 024/2023, bem como violação dos Artigos 65 e 66 da Lei nº 8.666/1993, considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e considerando as circunstâncias do caso concreto (inexistência de antecedentes da contratada), **DECIDO:**

1) **aplicar à contratada M.S.V. CONSTRUTORA LTDA E.P.P. a penalidade de MULTA DE 20% SOBRE O VALOR DA OBRA EXECUTADA EM DESACORDO COM AS**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, prevista na Cláusula V, alínea "a", inciso III do Contrato nº 024/2023 c.c. Art. 87, inc. II da Lei nº 8.666/93, a ser calculado em liquidação da decisão;

2) **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 024/2023**, nos termos da Cláusula V *caput* e seu § 4º, incisos I e II c.c. artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

3) **DETERMINAR O RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS, PELA EMPRESA CONTRATADA, DO VALOR DE R$ 385.706,86 (trezentos e oitenta e cinco mil setecentos e seis reais e oitenta e seis centavos)**, atualizado até a data do efetivo pagamento, referente ao valor devolvido pelo Município para a conta do Convênio nº 000029/2022, em razão da execução de serviços em desacordo com o que foi licitado.

Intime-se a empresa da presente decisão.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, para comparecer nesta Prefeitura Municipal, a fim de manifestar interesse em ser admitido no Serviço Público Municipal através do Concurso Público nº 001/2023.

FONOAUDIOLOGO

Classificação	Nome
02º	Mayara De Fatima Martins Capatto

O candidato relacionado acima deverá comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, até dia **15/01/2025** das 8:00 hs as 11:30 hs e das 13:00 h às 15:00 h, a fim de receber instruções necessárias para a admissão.

O não comparecimento até o prazo previsto será considerado como desistência, podendo a administração pública efetuar a convocação do próximo candidato.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 08 de janeiro de 2025.

Grassi Barbosa Gomes Freitas de Souza

Diretora de Administração e Recursos Humanos

.....